



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1013A

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	11
<b>Atos de Pessoal</b> .....	12
TERMO DE POSSE .....	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1013A

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESIGNADOS PARA ATUAR EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS MODALIDADES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; REVOGA LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica **INSTITUÍDA** a gratificação mensal aos **AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO PODER EXECUTIVO** designados para atuar em Processos Licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - O valor da Gratificação instituída no artigo 1º desta lei, **corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor constante na Referência 10 - Padrão I da Escala de Vencimentos Anexo XII da Lei Complementar nº 17 de suas alterações.**

**§1º** - Caso o servidor designado já receba alguma outra modalidade de gratificação, fica vedada a percepção cumulativa de gratificações, podendo optar pela que lhe for mais vantajosa.

**§2º** - É vedado o pagamento da gratificação ao servidor no período de seu afastamento, impedimento, por ocasião de férias ou qualquer modalidade de licença prevista em lei e no Regime Jurídico dos Servidores.

**Art. 3º** - A gratificação disciplinada nesta Lei será concedida pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração.

**Art. 4º** - A gratificação nos termos desta Lei não se incorporará ao vencimento ou remuneração para qualquer fim de direito, e não está sujeita à incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente,

suplementada se necessária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 222, de 26 de janeiro de 2021.

Cardoso/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos Conselheiros Tutelares efetivos, ou seja, no exercício do cargo.

**Art. 2º** - Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

**§1º** - O Auxílio-Alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

**§2º** - Não fará jus ao benefício o Conselheiro Tutelar:

I - Que tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês, nos termos do artigo 123 da Lei nº 1006/75;

II - For condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), fazendo, porém, jus ao benefício enquanto não encerrado o processo administrativo;

III - Estiver em gozo de férias ou de licença sem remuneração;

IV - Tiver mais de 03 (três) dias de licença/tratamento, dentro do mês, seja por motivo de tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, não perdendo, no entanto, o direito ao benefício;

V - Não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

**Art. 3º** - O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**§1º** - O valor estabelecido no artigo 3º desta Lei, será atualizado monetariamente sempre no mês de janeiro, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE, ou outro índice que lhe substituir nos últimos doze meses.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1013A

Página 3 de 12

**§2º** - Fica facultado ao Chefe do Executivo substituir o pagamento do Auxílio-Alimentação em pecúnia pelo fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada hábil a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 5º** - O Conselheiro Tutelar fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 7º** - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal e as despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado nos termos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, as seguintes vagas para os cargos de provimento efetivo de:

**a) MONITOR - 20 vagas** - Ref. 03 (alterar a quantidade de vagas do citado cargo no Anexo I-II de 32 para 52, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**b) ZELADOR - 02 vagas** - Ref. 03 (alterar a quantidade de vagas do citado cargo no Anexo I-II, de 06 para 08), que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - Permanecem inalterados e mantidos as

demais vagas e cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 17 e respectivas alterações, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Artigo 3º** - As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

#### ANEXO I - II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (OPERACIONAIS).

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	78	47	31
01	VIGIA	09	04	05
02	COLETOR DE LIXO	08	04	04
02	GARI	14	01	13
02	JARDINEIRO	05	00	05
02	LAVADEIRA	05	01	04
02	SERVENTE DE ESCOLA	24	07	17
02	SERVENTE DE PEDREIRO	12	03	09
02	FAXINEIRO	25	00	25
03	COZINHEIRA/COPEIRA	23	23	00
03	TELEFONISTA	04	01	03
03	MONITOR	52	31	21
03	ZELADOR	08	06	02
03	COVEIRO	03	00	03
03	AUXILIAR DE MECANICA	01	00	01
03	PADEIRO	02	00	02
03	PEDREIRO	10	06	04
03	PINTOR	01	00	01
03	TRATORISTA	09	03	06
03	PISCINEIRO	01	00	01
03	SERRALHEIRO	01	00	01
03	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01	00	01
04	ELETRICISTA/ENCANADOR	02	00	02
04	MECÂNICO	04	03	01
04	OPERADOR DE MAQUINAS	03	01	02
04	MOTORISTA-A	40	34	06
05	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS	02	01	01
06	OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIAIS	06	05	01
06	DESENHISTA	01	00	01
07	TOPOGRAFO	01	00	01
07	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA	01	00	01
08	ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	03	02	01
08	TECNICO EM ELETRICIDADE	01	00	01
10	ARQUITETO URBANISTA	01	00	01
12	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	00	01
12	ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
12	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	00	01
<b>TOTAL</b>		<b>364</b>	<b>184</b>	<b>180</b>

#### ANEXO III

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
03	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	07	05	02
04	ATENDENTE DA JUNTA DO SERV. MILITAR E EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO	01	00	01
04	ESCRITURÁRIO	11	11	00
04	ASSISTENTE DE ARQUIVO	02	00	02
04	ATENDENTE GERAL	15	00	15
04	ORIENTADOR SOCIAL	01	00	01
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18	17	01



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1013A

Página 4 de 12

06	TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	02	01	01
07	DIGITADOR	03	03	00
08	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	12	05	07
08	ASSISTENTE CONTÁBIL	04	02	02
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	02	00
08	ASSISTENTE DE FINANÇAS	02	02	00
08	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	04	02	02
08	TREINADOR ESPORTISTA	02	01	01
09	PSICÓLOGO	01	00	01
10	ANALISTA DE INFORMÁTICA	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 hs. semanais)	02	00	02
10	NUTRICIONISTA	02	02	00
11	ASSISTENTE SOCIAL (30 hs. semanais)	04	04	00
11	COORDENADOR DO CRAS	01	00	01
12	ADVOGADO	01	01	00
13	PROCURADOR JURÍDICO	01	00	01
14	CONTADOR	01	01	00
14	CONTROLADOR INTERNO	01	01	00
<b>TOTAL</b>		<b>102</b>	<b>61</b>	<b>41</b>

### ANEXO IV

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (SAÚDE)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	00
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21	19	02
04	AGENTE DE SAÚDE	05	00	05
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	11	25
04	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	06	06	00
04	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	00	01
04	VISITADOR SANITÁRIO	10	08	02
06	EDUCADOR EM SAÚDE	02	01	01
07	DIGITADOR	01	00	01
07	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	21	17	04
08	AGENTE DE SANEAMENTO	04	04	00
08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09	09	00
08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	00	01
09	PSICÓLOGO (20 hs. semanais)	01	00	01
10	PSICÓLOGO (40 hs. semanais)	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 horas semanais)	02	01	01
10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01	00
10	FARMACÊUTICO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	FISIOTERAPEUTA	05	05	00
10	BIOMÉDICO	01	00	01
11	FARMACÊUTICO (40 hs. semanais)	05	05	00
11	FONOAUDIÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
12	FONOAUDIÓLOGO (40 hs. semanais)	01	01	00
12	ENFERMEIRO (20 hs. semanais)	05	00	05
12	CIRURGIÃO DENTISTA (20 hs. semanais)	07	01	06
12	MÉDICO VETERINÁRIO (20 hs. Semanais)	01	01	00
13	MÉDICO VETERINÁRIO (40 hs. Semanais)	01	00	01
13	CIRURGIÃO DENTISTA (40 semanais)	04	04	00
13	ENFERMEIRO (40 hs. semanais)	03	03	00
13	ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04	04	00
13	MÉDICO	12	00	12
13	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	01	00	01
13	MÉDICO PEDIATRA	02	00	02
13	MÉDICO PSIQUIATRA	01	00	01
13	INSPECTOR DE SAÚDE BUCAL	01	01	00
14	ENFERMEIRO COORDENADOR	01	00	01
H/PM	MÉDICO PLANTONISTA	06	00	06
RE	MÉDICO DA FAMÍLIA	04	03	01
<b>TOTAL</b>		<b>192</b>	<b>110</b>	<b>82</b>

### ANEXO V

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (EDUCAÇÃO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	04	11
03	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	16	14	02
04	INSPECTOR DE ALUNOS	14	10	04
04	ESCRITURÁRIO	15	12	03
07	PROF. EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	08	06	02
07	PROF. DE EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	11	11	00
08	SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	06	05	01
09	PROF. EDUC. BÁSICA I	30	21	09

09	PROF. EDUC. BÁSICA I (PROF. ADJUNTO)	17	16	01
09	DIRETOR DE ESC. JORNADA PARCIAL	01	00	01
09	PSICÓLOGO (JORNADA 20 HS.)	01	01	00
10	PROF. EDUC. ESPECIAL/DEF. MENTAL	02	01	01
10	PSICÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	01	01
11	DIR. DE ESCOLA DE EDUC. INFANTIL	04	04	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
12	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
13	DIRETOR DE ESC. JORNADA INTEGRAL	03	03	00
13	DIRETOR DE ESCOLA	01	01	00
14	SUPERVISOR DE ENSINO	02	02	00
H/A	PEB-II (PROF. DE EDUC. FÍSICA)	02	01	01
H/A	PEB-II (PROF. DE INGLÊS)	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA	04	04	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE "A" CONTADOR	03	02	01
H/A	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE "B" ADMINISTRADOR	02	01	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA	02	01	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA	04	03	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	03	03	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	01	01	00
H/A	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	04	02	02
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	02	01	01
<b>TOTAL</b>		<b>185</b>	<b>139</b>	<b>46</b>

### LEI Nº 3.934, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 279.762,77 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), SENDO R\$ 238.856,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E R\$ 40.906,77 (QUARENTA MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de até R\$ 279.762,77 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), por Excesso de Arrecadação e R\$ 40.906,77 (quarenta mil, novecentos e seis reais e setenta e sete centavos), por Anulação de Dotação, como objetivo a **“Pavimentação Asfáltica em**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1013A

Página 5 de 12

“**CBUQ**” e **Sinalização Viária**”, nos trechos da Rua Dona Alexandrina (entre a Avenida Mohamed Ali Jamal e Irene Dias de Oliveira Clemente) e no trecho da Rua Daniel Pereira Borges (entre a Avenida Mohamed Ali Jamal e Rua Felipe Fernandes Garcia), Jardim do Lago, Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.1013-Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 40.906,77 (quarenta mil, novecentos e seis reais e setenta e sete centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 2º-** A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e o valor de R\$ 40.906,77 (quarenta mil, novecentos e seis reais e setenta e sete centavos), será através do artigo 43º, inciso III- Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 40.906,77 (quarenta mil, novecentos e seis reais e setenta e sete centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 3º-** Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.935, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE ATÉ R\$ 168.965,86 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 168.965,86 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cujo objetivo é a “**Pavimentação Asfáltica em “CBUQ” e Sinalização Viária**”, em diversos Trechos de Ruas de Cardoso e Povoado de Vila Alves, Município de Cardoso/SP, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 903586/2020/MDR/CAIXA, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.1013-Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 168.965,86 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

**Artigo 2º-** A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º-** Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1013A

Página 6 de 12

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.936, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 869.804,69 (OITOCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), SENDO R\$ 800.192,95 (OITOCENTOS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E R\$ 69.611,74 (SESENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º**-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de até R\$ 869.804,69 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 800.192,95 (oitocentos mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), por Excesso de Arrecadação e R\$ 69.611,74 (sessenta e nove mil, seiscentos e onze reais e setenta e quatro centavos), por Anulação de Dotação, como objetivo a **“Construção de Ponte de Concreto Armado”**, sobre o Córrego do Espanhol CDS 338, Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.1035-Construção de Ponte

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 800.192,95 (oitocentos mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 69.611,74 (sessenta e nove mil, seiscentos e onze reais e setenta e quatro centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 2º**- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 800.192,95 (oitocentos mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), será

através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e o valor de R\$ 69.611,74 (sessenta e nove mil, seiscentos e onze reais e setenta e quatro centavos), será através do artigo 43º, inciso III- Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 69.611,74 (sessenta e nove mil, seiscentos e onze reais e setenta e quatro centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 3º**- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

**Artigo 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.937, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 750.057,47 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de até R\$ 750.057,47 (setecentos e cinquenta mil e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), por Excesso de Arrecadação, como objetivo a **“Construção de Creche Escola”**, localizada na Rua Projetada 2, Vila Formosa, Município de Cardoso/SP, Convênio nº 4542/2023, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1013A

Página 7 de 12

**Unidade Orçamentária:** 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unidade Executora:** 01-Educação Básica

**Funcional:** 12.365.0031.1010-Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ens. Infantil

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 750.057,47 (setecentos e cinquenta mil e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

**Artigo 2º-** A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º-** Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cardoso/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.938, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS), SENDO R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de até R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por Excesso de Arrecadação e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Anulação de Dotação, cujo objetivo é a **"Reforma e Adequação do Centro Comunitário do Idoso"**, localizado na Av. Antônio Teixeira (antiga avenida 05), nº 101 - Povoado de Vila Alves, Município de Cardoso/SP.

, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade Executora:** 02-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**Funcional:** 08.244.0018.1050-Reforma Centro Convivência do Idoso

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 2º-** A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será através do artigo 43º, inciso III- Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....

..... R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 3º-** Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cardoso/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.939, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 610.600,50 (SEISCENTOS E DEZ MIL,**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1013A

Página 8 de 12

**SEISCENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SENDO R\$ 571.081,63 (QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL, OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E R\$ 39.518,87 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de até R\$ 610.600,50 (seiscentos e dez mil, seiscentos reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 571.081,63 (quinhentos e setenta e um mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos), por Excesso de Arrecadação e R\$ 39.518,87 (trinta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), por Anulação de Dotação, cujo objetivo é a **“Revitalização da Entrada de Embarcações”**, localizada no Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira (Praia Municipal), Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 08-Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer

**Unidade Executora:** 02-Turismo e Lazer

**Funcional:** 23.695.0008.1004-Obras, Reforma e/ou Ampliação das Áreas Turísticas do Município

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 571.081,63 (quinhentos e setenta e um mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 39.518,87 (trinta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 2º-** A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 571.081,63 (quinhentos e setenta e um mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos), será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e o valor de R\$ 39.518,87 (trinta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), será através do artigo 43º, inciso III- Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....R\$ 39.518,87 (trinta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)),

Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 3º-** Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.940, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 506.000,00 (QUINHENTOS E SEIS MIL REAIS), SENDO R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por Excesso de Arrecadação e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por Anulação de Dotação, cujo objetivo será a **“Recapamento Asfáltico em CBUQ e Sinalização Viária”**, em diversas Ruas do Distrito de São João do Marinheiro, Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1013A

Página 9 de 12

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.1013-Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 2º-** A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), será através do artigo 43º, inciso III- Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.2041-Atividades da Secretaria e Departamentos

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 3º-** Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.897, de 06 de julho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cardoso/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.941, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTOS DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica Instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, destinado a promover a liquidação de créditos tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, até o exercício de 2023, referente à IPTU, ITU, TLF e ISSQN.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei, créditos tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa constituída ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

**§1º** - Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**§2º** - Os contribuintes que forem excluídos do programa, nos termos do artigo 7º, não mais poderão reparcelar suas dívidas, seja neste exercício ou em exercício vindouro, dívida esta que somente poderá ser quitada de forma integral, esta observação deverá constar no cadastro do contribuinte, imóvel ou empresa, para que se efetive a presente regra.

**§3º** - Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito, sob as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

**Artigo 3º** - O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos.

**Parágrafo Único** - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para as modalidades previstas nesta lei, mediante requerimento do contribuinte.

**Artigo 4º** - A consolidação do débito será cadastrada e obedecerá ao seguinte critério:

**§1º** - O contribuinte poderá requerer o pagamento dos débitos previstos no artigo 1º com descontos de 100% dos juros e multa mediante pagamento a vista e ou parcelas limitadas em R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e a R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

**§2º** - Os débitos abrangidos pelo PPI poderão ser parcelados de acordo com três formas de incentivo:

**I** - À vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

**II** - Com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa de mora nas seguintes condições:

a) Pagamento inicial à vista de 40% (quarenta por cento) do débito total consolidado até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação;

b) O restante em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1013A

Página 10 de 12

**III** - Com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora nas seguintes condições:

a) Pagamento inicial à vista de 30% (trinta por cento) do débito total consolidado até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação;

b) O restante em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

**§3º** - O vencimento das parcelas de que trata os incisos I, II e III do §2º não poderão exceder a 31/12/2024.

**§4º** - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial ou penhora, a qual ficará suspensa até o término do parcelamento requerido.

**§5º** - Referidos débitos terão seus valores corrigidos monetariamente na data do pedido de parcelamento, pelo IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês.

**§6º** - Para o cumprimento dos parcelamentos previstos neste artigo, deverá ser quitada a primeira parcela no próximo dia útil seguinte ao da opção pelo parcelamento com os benefícios desta Lei, devendo o contribuinte apresentar a primeira parcela quitada para ter acesso as demais prestações.

**§7º** - Para os débitos cuja providência de protesto extrajudicial esteja ativa no sistema SIA, não poderão ser emitidas guias e ou parcelamentos pelo Departamento de Arrecadação, envolvendo os contribuintes com esta situação, devendo ser quitadas e ou negociadas junto ao Cartório de Protesto desta Municipalidade, conforme convênio firmado.

**Artigo 5º** - Nos casos de débitos ajuizados, os honorários advocatícios e as custas judiciais ficarão a cargo do devedor que deverá pagá-las no momento do pedido do parcelamento.

**Artigo 6º** - Para usufruir do parcelamento, o contribuinte deverá estar quite com os respectivos cofres públicos, no que tange ao pagamento de tributos e/ou tarifas lançadas no exercício em curso, ou às respectivas parcelas vencidas até a data da solicitação do parcelamento.

**Parágrafo Único** - Para fazer jus ao PPI, deverá o contribuinte, apresentar para fins cadastrais, os documentos pessoais e documento que comprove a propriedade do imóvel, devendo apresentá-los por ocasião do pedido de parcelamento, sob pena de indeferimento.

**Artigo 7º** - A inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou intercaladas, dentro do prazo de pagamento optado pelo contribuinte, relativamente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, excluirá, automaticamente, o contribuinte do programa, ficando vedada qualquer forma de reparcelamento, nos termos do § 2º, do Artigo 2º.

**Artigo 8º** - O contribuinte firmará termo de parcelamento com a Fazenda que implicará em reconhecimento e confissão da dívida.

**Artigo 9º** - No caso de descumprimento do PPI, automaticamente a dívida retomará o valor originário, sem benefícios da presente lei.

**Artigo 10** - O cancelamento do parcelamento nos termos desta lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

**I** - na inscrição da dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.

**II** - na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

**Artigo 11** - Fica o Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscrito em dívida ativa.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o "caput" deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência até 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.942, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMOS ADITIVOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CARDOSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA (APAE) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cardoso autorizado a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos, com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1013A

Página 11 de 12

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Votuporanga - SP, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua Tietê, 3.860 - Parque São Pedro, na cidade de Votuporanga -SP, no valor total de até R\$ 42.680,00 (quarenta e dois mil seiscentos e oitenta reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais), objetivando a prestação de serviços educacionais de ação continuada, nas modalidades de Educação Especial, nos moldes previstos nos moldes previstos na Lei 13.019/2014.

**§ 1º** - O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

**§ 2º** - Fica o Município de Cardoso autorizado a celebrar os atinentes termos aditivos, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 2º** - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro que recebeu os recursos, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos administrativos já praticados até a presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 15 de fevereiro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

### Portarias

#### PORTARIA Nº 8.803, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - **NOMEAR**, conforme sua classificação em concurso público, edital 01/2021, a Sra. **ELISÂNGELA BARBOSA DE OLIVEIRA SUGANAME**, portadora do RG nº 45.xxx.xxx-8 SSP/SP, para exercer o cargo de provimento efetivo de **"MONITOR"**, com vencimentos fixados na

Referência "3", Padrão "I", da Escala de Vencimentos, Anexo XII, da Lei Complementar nº 17 de 08 de dezembro de 1998 e demais alterações posteriores.

**Artigo 2º** - Estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias, para assumir o cargo acima mencionado, bem como para formalização da posse.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**

Secretário de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 8.804, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

*DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAR EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS MODALIDADES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; REVOGA PORTARIA Nº 8.760/2024 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo para atuarem como AGENTES DE CONTRATAÇÃO em processos de licitação conforme as modalidades instituídas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I - **ADRIANA DANTAS BARBOSA**, matrícula nº 3530, lotada no cargo de Assistente de Administração;

II - **RAPHAEL ANTONIO FRANCA SILVA**, matrícula nº 9474, lotado no cargo de Digitador;

III - **ADRIANO JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 15164, lotado no cargo de Assistente de Administração.

Parágrafo Único - O Agente de Contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade PREGÃO será designado PREGOEIRO.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para atuarem como EQUIPE DE APOIO ao Agente de Contratação em conformidade ao Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei nº 14.133/2021:

I - **FABRICIO CLEMENTE**, matrícula nº 93866, lotado no cargo de Assistente de Administração;

II - **KAIRA CRISTINA MACEDO LAURINDO GOUVEA**, matrícula nº 93775, lotada no cargo de Assistente de Administração;

III - **LUCAS TEODORO**, matrícula nº 94039, lotado no cargo de Escriturário;

IV - **BRUNA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 94068, lotada no cargo de Assistente de Administração;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 1013A

Página 12 de 12

V - **RENATA LIMA DE ALMEIDA**, matrícula nº 15571, lotada no cargo de Assistente de Administração;

Parágrafo Único - A Equipe de Apoio ao Agente de Contratação será composta por três servidores, cuja formação será sob forma de revezamento entre os servidores indicados nos incisos do caput do artigo 2º.

Artigo 3º - Quando a licitação se destinar para a contratação ou aquisição de bens ou serviços especiais nos termos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação PODERÁ ser substituído por COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

§1º - A Comissão de Contratação será composta por três dos membros da Equipe de Apoio designados no Artigo 2º desta Portaria e em conformidade ao Parágrafo 2º do Artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

§2º - A presidência da Comissão de Contratação competirá ao servidor indicado no inciso I do artigo 2º e, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelos demais servidores indicados nos incisos do caput do artigo 2º, na ordem dos incisos.

Artigo 4º - A atuação dos Agentes de Contratação, Equipe de Apoio, Pregoeiro e Comissão de Contratação, obedecerá às regras presentes no Edital de Licitação, bem como os regramentos instituídos na Lei Federal nº 14133/2021 e aplicáveis à modalidade e objeto licitado.

§1º - Os Agentes, Equipes e Comissões previstos no Caput deste artigo contarão, para desempenho das funções necessárias e o fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, com o apoio do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de controle interno do Município.

§2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais definidos no Inciso XIV do Artigo 6º da Lei nº 14133/2021 e não contratados rotineiramente, os agentes responsáveis pela condução da licitação poderão solicitar a contratação temporária de serviço profissional externo para assessoramento.

**Artigo 5º** - Os agentes de contratação designados e que atuarem nas licitações responderão pelos seus atos na forma do Artigo 8º da Lei Federal nº 14133/2021, podendo ser assessorados pela advocacia pública nos termos do Artigo 10 da mesma Lei.

**Artigo 6º** - Atribuir aos servidores, designados através desta Portaria, uma **Gratificação Mensal** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante na Referência 10 - Padrão I da Escala de Vencimentos Anexo XII da Lei Complementar nº 17 de suas alterações, conforme disposto na Lei Complementar nº 266, de 15 de fevereiro de 2024.

**Artigo 7º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.760, de 05 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Jair César Nattes**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
**Secretário de Administração e Finanças**

Atos de Pessoal

TERMO DE POSSE

### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2024, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, perante ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Jair César Nattes, compareceu a Sra. **ELISÂNGELA BARBOSA DE OLIVEIRA SUGANAME**, portadora do RG nº 45.xxx.xxx-8 SSP/SP. Nomeada pela Portaria nº 8.803, datada de 15 de fevereiro de 2024, para o cargo de **"MONITOR"**, promete bem servir e fielmente desempenhar as funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, tendo então o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal declarado empossada, em virtude do preenchimento das formalidades legais.

Jair César Nattes  
Prefeito Municipal

Elisângela Barbosa de Oliveira Suganame  
Empossada



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f478-6e80-6595-bcfe

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1013A, ano VI, veiculado em 16 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF \*\*\*543818\*\*) em 16/02/2024 às 09:53:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f478-6e80-6595-bcfe>